



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Estado do Amazonas
SENAR-AR/AM

REGIMENTO INTERNO


7. TABELA DE NOTAS - CARLÓRIO ABREU
Rua T. Silva do Fátima Abreu Chagas, Taboão - Manaus/AM - Brasil - Fone: (91) 3104-8888 - 32133021/3102

Autentico e fidedigno. Testemunho de verdade. Data/Hora: 04/07/2016 14:06:47
emitido por: MARIA FERREIRO DA SILVA SANTOS - E-CREVENTE
AUTORIZADA

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º BF: 95366-87
CNPJ: 08.775.599/1 - IED: BA15 - Valide o selo: www.selom.com.br
Tag: E3494-2.16.183



Carlório Abreu
Rua Leão de Almeida, 100 - 1º andar
Taboão - Manaus/AM - Brasil
Fone: (91) 3104-8888 - 32133021/3102
E-mail: carlorio@senar-am.com.br
Mestre de Aprendizagem - Curso de Técnico em Administração
01/2016



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Estado do Amazonas
SENAR-AR/AM

Regimento Interno

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Amazonas – SENAR-AR/AM é o órgão de execução descentralizada das ações de Formação Profissional Rural e Promoção Social do trabalhador rural, conforme previsto no Art. 1º da Lei nº 8.315, de 23.12.91, criado pela Portaria nº 050, de 04 de abril de 1994 do Presidente do Conselho Deliberativo, com base no Inciso X do Artigo 15 do Regimento Interno do SENAR – Administração Central, tendo por objetivos:

- I - organizar, administrar e executar no Estado do Amazonas o ensino da Formação Profissional Rural e a Promoção Social dos trabalhadores rurais, dos trabalhadores das agroindústrias e pequenos produtores rurais que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;
- II - assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrados no próprio emprego;
- III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social do trabalhador, inclusive seus dependentes;
- IV - exercer a coordenação dos programas e projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social, no Estado do Amazonas;
- V - prestar assessoria à Entidades Governamentais e Privadas relacionadas a Formação Profissional Rural e atividades semelhantes;
- VI - organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados à mão-de-obra rural e mercado de trabalho;





VII - promover pesquisas científicas sobre métodos e tecnologia educacionais apropriadas à aprendizagem no meio rural.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento da Administração Regional:

- a) CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- b) SUPERINTENDÊNCIA;
- c) CONSELHO CONSULTIVO;
- d) CONSELHO FISCAL REGIONAL.

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O Conselho Administrativo será o órgão máximo no SENAR-AR/AM e terá mandato de 04 (quatro) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter a duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas - FAEA, e será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participe o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas, que será o Presidente nato, 01(um) representante da Administração Central, o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Amazonas - FETAGRI e 02 (dois) representantes de segmentos das classes produtoras

§ 1º - Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas, a presidência do Conselho será exercida por seu suplente.

§ 2º - Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras, serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.





Art. 4º - Todos os membros do Conselho Administrativo deverão indicar seus suplentes, por escrito, à Presidência do Conselho.

Art. 5º - Nas decisões do Conselho Administrativo, cada Conselheiro terá direito a um voto cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º - O Conselho Administrativo só poderá se reunir com a presença mínima de 03 (três) dos seus conselheiros.

Art. 7º - O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º - O Superintendente do SENAR-AR/AM será o Secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de deliberação.

Art. 10 - Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do SENAR - Administração Central, especificamente:

I - fixar a política de atuação da Administração Regional do Estado do Amazonas e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para consolidação;

III - aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;

IV - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

V - decidir com base em Parecer Interno, a aquisição, alienação cessão ou gravame de bens imóveis;

VI - fixar outras atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;





VII – fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no Art. 19 deste regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

VIII – aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

IX – fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal;

X – fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, da verba de representação da Presidência e o valor das diárias e jetons de seus membros;

a) a aplicação da verba de representação a que se refere este inciso deverá ser devidamente comprovada;

XI – estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XII – aprovar o seu Regimento Interno, da Superintendência e do Conselho Fiscal, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;

XIII – solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

Seção II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 – O Conselho Consultivo será órgão de assessoramento do Conselho Administrativo, com mandato coincidente ao daquele Colegiado, e será composto por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário for.

§ 2º - Será observado o quorum da metade mais um de seus membros, e suas decisões tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição, e como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu Presidente, ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Rua 24 - Em^o 1 - Teresopolis da Serra - RJ - CEP: 24240-000 - Fone: (21) 2103-8342 - 21) 2418-0071
 www.cartorioabreu.com.br

TESTEMUNHO da veridade. Data/Hora 04-07/2016 14:03:07
 Emitido por: MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º BF: 99390-98
 CA F008-ECVE-3CAS-7B7E - Valide o selo www.telosel.com.br
 Selos: 254,94 + 0,16 IBS

MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS
 Escrivente



SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 12 – A Superintendência é o órgão de execução da Administração Regional do Estado do Amazonas, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 13 – A Superintendência será dirigida por um Superintendente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 14 - A estrutura básica da Superintendência, bem como a competência de seus órgãos, serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 15 – Os órgãos que compuserem a estrutura básica da Superintendência, serão dirigidos por chefes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal Regional, será composto por 03 três membros titulares e igual número de suplentes, indicados respectivamente pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – FAEA, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Amazonas – FETAGRI, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observando o contido no Relatório de Atividades e Pareceres de Auditoria Independente;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III - contratar perícias e auditorias externas, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal do SENAR – Administração Central.



CAPÍTULO II



SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 18 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - o cumprimento da política de atuação do SENAR-AR/AM, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;
- II - representar o SENAR -AR /AM em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III - presidir reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV - assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais o SENAR-AR/AM seja parte;
- V - escolher e nomear o Superintendente e estabelecer a sua remuneração;
- VI - assinar em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação das contas bancárias;
- VII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviços;
- VIII - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;
- IX - dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal Regional;
- X - nomear os chefes dos órgãos internos por proposta do Superintendente;
- XI - avocar a sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR-AR/AM, as atribuições previstas nos incisos II, IV, VI, VII, VIII e X.

DO SUPERINTENDENTE

SEÇÃO II

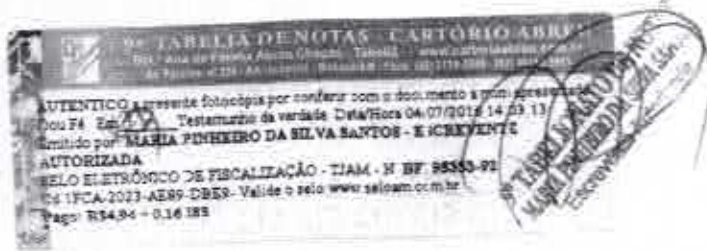
Art. 19 - Ao Superintendente compete:

- I - organizar, administrar e executar no âmbito do Estado do Amazonas o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das





- agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal.
- II - assessorar empresas ou pessoas físicas e elas semelhantes, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
 - III - com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;
 - IV - exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado do Amazonas;
 - V - prestar assessoria à entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissional rural e atividades semelhantes;
 - VI - encaminhar à Secretaria Executiva, relatório semestral de execução com base no plano anual de trabalho;
 - VII - articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumento de cooperação;
 - VIII - dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional do Estado do Amazonas, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
 - IX - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
 - X - cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da Administração Central, do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;
 - XI - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;
 - XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;
 - XIII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
 - XIV - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;
 - XV - expedir instruções de serviços visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR-AR/AM, e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS



Art. 20 - A receita da Administração Regional do SENAR-AR/AM, será constituída de:

- I - recursos alocados pela Administração Central oriundos da contribuição mensal compulsória estabelecida pelas Leis nº 8.315/91, 8.540/92 e 8.870/94, proporcionais a arrecadação deste Estado, na forma do parágrafo 3º do Art. 3º da mencionada Lei 8.315/91;
- II - doações e legados;
- III - subvenções de Estados e Municípios;
- IV - multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos e oriundos da Lei;
- V - receitas operacionais;
- VI - rendas oriundas da prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

Art. 21 - A arrecadação líquida do SENAR-AR/AM será distribuída da seguinte forma:

- I - 2% (dois por cento) para a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas;
- II - 98% (noventa e oito por cento) para aplicação em projetos e programas de formação profissional rural e promoção social, obedecida a seguinte proporcionalidade:
 - a) no mínimo 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social;
 - b) até 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.

CAPÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 22 - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente da Administração Regional do Estado do Amazonas é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.



Art. 23 - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito da Administração Regional do Estado do Amazonas, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.

Art. 24 - Todo pessoal da Administração Regional do Estado do Amazonas será submetido a periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 25 - A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no plano de Cargos, Salários e Benefícios, de responsabilidade da Administração Regional do Estado do Amazonas.

Emprego Maria Lúcia
CPF: 100295802-05
Rg - 31009-558-AM

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cap: 89.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-8669 / 3233-3779
Fax: 3233-62
Maria da Conceição C.
Oficial



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AM
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - OFICIAL
SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DELGODA - SILVIANILIA CASTRO LOPES
JOSE DA SILVA LOPES JUNIOR - ASSAÍM GOMES RODRIGUES
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 66050-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 323-3779 / 3234-8669 - FAX: (92) 323-6245
Apresentado para registro nesta data
Protocolado sob nº 00018402 e registrado
sob nº 00018377 no livro A-308
Manaus, 20 de junho de 2006

9ª TABELA DE NOTAS - CARTÓRIO ABRE
AUTENTICO e presente fotocópia por conter com o documento (três) apresentadas.
Boa Fé Em Testemunho de Verdade Data/Hora 04.07/2016 14:07:17
Emitido por MARIA PINHEIRO DA SILVA SANTOS - EICREVENTE
AUTORIZADA
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - Nº BF 95355-99
Ed. AAAT-8146-84PC-8D39- Valido o selo www.selozam.ca.br
Pag: R\$4,04 + 0,16 IBS
MARIAPINHEIRODASILVASANTOS
Esc. Verdade e Justiça